UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO PRÓ-REITORIA
DE PESQUISA, PÓS GRADUAÇÃO E INOVAÇÃO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENFERMAGEM
MESTRADO ACADEMICO EM ENFERMAGEM

INSTRUÇÃO NORMATIVA nº. 002/2018 do Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Enfermagem, de 13 de setembro de 2018.

Altera as normas para Matrícula de Aluno Especial em disciplinas oferecidas pelo PPGENF/UFMA

O Colegiado do Curso de Mestrado Acadêmico em Enfermagem, no uso de suas atribuições legais

RESOLVE:

Art. 1º. Poderão matricular-se como Aluno Especial nas disciplinas do PPGENF/UFMA graduados com título de Enfermeiro ou de outras áreas, assim como discentes matriculados em outros cursos de pós-graduação da UFMA ou de outras instituições de ensino superior credenciados pela CAPES

§ 1º - A solicitação de matrícula desses discentes deverá ser realizada formalmente em Requerimento específico e analisada pelo docente Coordenador da disciplina

§ 2º - Considera-se aluno especial aquele que requerer inscrição em disciplina do PPGENF/UFMA, sem estar regularmente matriculado e, mesmo obtendo frequência e avaliação, não goza dos direitos que o Regimento Interno confere aos alunos regulares.

§ 3º - O número de vagas por disciplinas para alunos especiais serão estabelecidos pelo Colegiado do PPGENF/UFMA, após autorização do docente coordenador da disciplina;

§ 4º – O Colegiado pode, a cada semestre, avaliando condições do Curso, suspender aceitação de Aluno Especial.

Art. 2º. O PPGENF/UFMA aceitará matrícula de discentes em regime especial somente em disciplinas optativas desde que o pedido seja aprovado pelo docente Coordenador da disciplina.

§ 1º – Os discentes em regime especial poderão integralizar no máximo seis (6) créditos em disciplinas optativas.

Art. 3⁰. Os alunos especiais terão direito a uma declaração de aprovação em disciplinas cursadas, expedidas pelo PPGENF;

Art. 4⁰. A critério do professor orientador, quando da passagem de aluno especial para aluno regular, poderão ser aproveitados créditos em disciplinas cursadas isoladamente em até um ano anteriores à data da matrícula, limitado a 1/3 do total de créditos mínimos exigidos em disciplinas do PPGENF/UFMA.

Artigo 5º. Os casos omissos serão discutidos e decididos em reunião do Colegiado.

Esta Instrução Normativa entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

São Luís, 13 de setembro de 2018.

Profª Drª Lena Maria Barros Fonseca
Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Enfermagem